



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2022**

Publicado no Mural

EM 08 / 02 / 22

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass. \_\_\_\_\_

Processo nº 09/2022

Dispensa por Justificativa nº 09/2022

**Prestação de Serviços de acolhimento de usuários do CRAS em situação de risco e vulnerabilidade social que Celebram o Município de Itaara e a Empresa Clevy de Oliveira Ramos - ME.**

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Clevy de Oliveira Ramos - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.099.250/0002-02, localizada na Rua Tome de Souza, 20, Bairro Perpétuo Socorro, CEP 97.045-480, na cidade de Santa Maria -RS, fone( 55) 99918-3400, e-mail: econtemp@gmail.com, representada neste ato pela proprietária Clevy de Oliveira Ramos, CPF nº 202.521.450-20, CI nº 4007744446, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, para acolhimento da Idosa Maria Dileta Scolari e Elizeu Rodrigues dos Santos, em atendimento ao disposto na constituição Federal de 1988, que define como direito do cidadão e dever do estado, como direito social Art. 6º, a saúde, a segurança e a Assistência Social aos desamparados, sendo impossível, neste momento, aguardar que o processo licitatório para contratação desde serviço seja concluído.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento da idosa Maria Dileta Scolari e Elizeu Rodrigues dos Santos, na Clínica Espaço Bem Viver, devendo atender de forma integral as necessidades de alojamento, alimentação, cuidados de higiene, tratamento de roupas, assistência médica, cuidados de enfermagem, apoio psico-social, atividades de animação sociocultural e fisioterapia.

**Cláusula Segunda - Do Preço**

O valor a ser pago pelo atendimento previsto na Cláusula anterior será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, sendo o valor total depositado na conta da contratada.

**Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada ao empenho \_\_\_/2022.

Órgão: Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 03. Plantão Social

Atividade: 2066000- Auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade social

Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de terceiros- PESSOA JURÍDICA (493)

Despesa Desdobrada: 33.90.39.53- Serviços de Assistência social

**Cláusula Quarta: Dos Recebimentos**

Os serviços executados, estando de acordo com o previsto no presente contrato e observada a legislação em vigor, serão pagos mediante documento fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Quinta: Dos Prazos**

A contratação emergencial tem prazo máximo de até 180 dias podendo ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, sem qualquer penalidade. Será condição para o pagamento do serviço que a contratada encaminhe nota fiscal.

**Cláusula Sexta: Da Atualização Monetária**

O valor pactuado não sofrerá reajuste durante o tempo de vigência do contrato.

**Cláusula Sétima: Dos Direitos**

Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado receber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

**Cláusula Oitava: Das Obrigações**

- a) DA CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado e dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.  
b) DO CONTRATADO: prestar os serviços na forma ajustada assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos e pelas obrigações de segurança, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Cláusula Nona: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;  
b) amigavelmente

**Cláusula Décima - Da Fiscalização do Contrato**

Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada. Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designada a servidora **Ana Laura de Mello Santos**, Assistente Social, CRESS 5087 para atuar como fiscal e como Gestora **Paula Fernanda Lencina Paiany**, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula nº 2343-4, deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima Primeira- Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 07 dias do mês fevereiro de 2022.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.  
Em: 07/02/2022.

Procurador Geral

**Tiago Adede Y Castro**  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber  
Contratante

Clevy de Oliveira Ramos - Me  
Contratada